

Lei nº 270/72.

Leício Aguedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. José Gomes da Rocha, exercendo o cargo de juiz de Paz, neste Município, a importância de R\$ 500,00- (quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2º. O pagamento referido no artigo 1º desta Lei é a título de Ajuda de Custo.

Artigo 3º. Para atender as despesas decorrentes / com a execução da presente Lei, fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal o Crédito Especial de R\$ 2.000,00- (dois mil cruzeiros).

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de agosto de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, Mt., 31 de outubro de 1972.

Preterura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Leício Aguedo Mattos